

Vistos.

Verifico a ocorrência de erro material no cálculo constante do tópico III da decisão anteriormente proferida (doc. 482).

Com efeito, considerando-se o total de 14 (quatorze) vagas oferecidas, a reserva de 20% corresponderia a 2,8 (dois vírgula oito) vagas. Tratando-se de quantitativo fracionado superior a 0,5 (cinco décimos), deve ser arredondado para o número inteiro subsequente, resultando em 3 (três) vagas destinadas a candidatos(as) negros(as).

O equívoco identificado, de natureza meramente material, não compromete as premissas e fundamentos adotados na decisão, que permanecem incólumes.

Assim, **corrijo o erro material** para fazer constar que a reserva mínima corresponde a **3 (três) vagas**, mantendo-se, no mais, a decisão pelos mesmos fundamentos já expendidos.

Campo Grande, 21 de agosto 2025.

Tomás Bawden de Castro Silva

Desembargador Presidente e Corregedor